

Diário Oficial da União

24.03.2021



até o vértice GTV-P-3775 de coordenadas (Longitude: -47°31'22,095", Latitude: -14°01'45,719" e Altitude: 1526,271m); 252°58' e 159,48m, até o vértice GTV-P-3773 de coordenadas (Longitude: -47°31'27,176", Latitude: -14°01'47,238" e Altitude: 1516,617m); 236°14' e 109,23m, até o vértice GTV-P-3772 de coordenadas (Longitude: -47°31'30,202", Latitude: -14°01'49,212" e Altitude: 1513,764m); 242°05' e 175,34m, até o vértice GTV-P-3771 de coordenadas (Longitude: -47°31'35,365", Latitude: -14°01'51,881" e Altitude: 1509,77m); 275°23' e 52,39m, até o vértice GTV-P-3770 de coordenadas (Longitude: -47°31'37,103", Latitude: -14°01'51,721" e Altitude: 1509,114m); 253°29' e 92,75m, até o vértice GTV-P-3769 de coordenadas (Longitude: -47°31'40,066", Latitude: -14°01'52,578" e Altitude: 1506,807m); 231°31' e 39,22m, até o vértice GTV-P-3768 de coordenadas (Longitude: -47°31'41,089", Latitude: -14°01'53,372" e Altitude: 1504,364m); 271°20' e 34,16m, até o vértice GTV-P-3767 de coordenadas (Longitude: -47°31'42,227", Latitude: -14°01'53,346" e Altitude: 1502,076m); 288°21' e 46,26m, até o vértice GTV-P-3766 de coordenadas (Longitude: -47°31'43,690", Latitude: -14°01'52,872" e Altitude: 1499,24m); 281°05' e 31,62m, até o vértice GTV-P-3765 de coordenadas (Longitude: -47°31'44,724", Latitude: -14°01'52,674" e Altitude: 1497,424m); 251°40' e 30,0m, até o vértice GTV-P-3764 de coordenadas (Longitude: -47°31'45,673", Latitude: -14°01'52,981" e Altitude: 1495,765m); 251°03' e 30,68m, até o vértice GTV-P-3763 de coordenadas (Longitude: -47°31'46,640", Latitude: -14°01'53,305" e Altitude: 1494,122m); 251°26' e 30,14m, até o vértice GTV-P-3762 de coordenadas (Longitude: -47°31'47,592", Latitude: -14°01'53,617" e Altitude: 1493,206m); 265°10' e 19,0m, até o vértice GTV-P-3761 de coordenadas (Longitude: -47°31'48,223", Latitude: -14°01'53,669" e Altitude: 1492,673m); 325°48' e 10,63m, até o vértice DHL-M-A055 de coordenadas (Longitude: -47°31'48,422", Latitude: -14°01'53,383" e Altitude: 1474,872m); 355°00' e 43,85m, até o vértice CT4-M-2798 de coordenadas (Longitude: -47°31'48,549", Latitude: -14°01'51,962" e Altitude: 1467,804m); deste, segue confrontando com RODOVIA FEDERAL BR-010 (ALTO PARAÍSO DE GOIÁS A TERESINA DE GOIÁS) com os seguintes azimutes e distâncias: 14°45' e 2485,32m, até o vértice CT4-M-2797 de coordenadas (Longitude: -47°31'27,449", Latitude: -14°00'33,782" e Altitude: 1487,53m); 15°25' e 131,48m, até o vértice CT4-M-2796 de coordenadas (Longitude: -47°31'26,284", Latitude: -14°00'29,659" e Altitude: 1480,93m); 22°19' e 93,41m, até o vértice CT4-M-2795 de coordenadas (Longitude: -47°31'25,102", Latitude: -14°00'26,848" e Altitude: 1474,204m); 31°57' e 185,19m, até o vértice CT4-M-2794 de coordenadas (Longitude: -47°31'21,836", Latitude: -14°00'21,737" e Altitude: 1464,528m); 36°41' e 388,58m, até o vértice CT4-M-2793 de coordenadas (Longitude: -47°31'14,102", Latitude: -14°00'11,600" e Altitude: 1452,613m); 35°39' e 196,15m, até o vértice CT4-M-2792 de coordenadas (Longitude: -47°31'10,292", Latitude: -14°00'06,416" e Altitude: 1448,736m); deste, segue confrontando com RIO PRETO pela margem esquerda a montante com os seguintes azimutes e distâncias: 73°11' e 29,98m, até o vértice CT4-P-3946 de coordenadas (Longitude: -47°31'09,336", Latitude: -14°00'06,134" e Altitude: 1450,046m); 156°40' e 47,0m, até o vértice CT4-P-3945 de coordenadas (Longitude: -47°31'08,716", Latitude: -14°00'07,538" e Altitude: 1451,356m); 63°32' e 62,43m, até o vértice CT4-P-3825 de coordenadas (Longitude: -47°31'06,854", Latitude: -14°00'06,633" e Altitude: 1452,666m); 68°55' e 30,01m, até o vértice CT4-P-3842 de coordenadas (Longitude: -47°31'05,921", Latitude: -14°00'06,282" e Altitude: 1453,976m); 113°34' e 45,42m, até o vértice CT4-P-3841 de coordenadas (Longitude: -47°31'04,534", Latitude: -14°00'06,873" e Altitude: 1455,286m); 77°51' e 35,65m, até o vértice CT4-P-3824 de coordenadas (Longitude: -47°31'03,373", Latitude: -14°00'06,629" e Altitude: 1456,596m); 62°53' e 52,47m, até o vértice CT4-P-3823 de coordenadas (Longitude: -47°31'01,817", Latitude: -14°00'05,851" e Altitude: 1457,906m); 107°11' e 103,78m, até o vértice CT4-P-3822 de coordenadas (Longitude: -47°30'58,514", Latitude: -14°00'06,849" e Altitude: 1459,216m); 124°04' e 81,9m, até o vértice CT4-P-3821 de coordenadas (Longitude: -47°30'56,254", Latitude: -14°00'08,342" e Altitude: 1460,526m); 92°35' e 103,24m, até o vértice CT4-P-3820 de coordenadas (Longitude: -47°30'52,818", Latitude: -14°00'08,494" e Altitude: 1461,836m); 53°22' e 26,89m, até o vértice CT4-P-3819 de coordenadas (Longitude: -47°30'52,099", Latitude: -14°00'07,972" e Altitude: 1463,146m); 83°34' e 41,99m, até o vértice CT4-P-3818 de coordenadas (Longitude: -47°30'50,709", Latitude: -14°00'07,819" e Altitude: 1464,456m); 113°21' e 40,02m, até o vértice CT4-P-3817 de coordenadas (Longitude: -47°30'49,485", Latitude: -14°00'08,335" e Altitude: 1465,766m); 98°10' e 69,23m, até o vértice CT4-P-3816 de coordenadas (Longitude: -47°30'47,202", Latitude: -14°00'08,655" e Altitude: 1467,076m); 152°12' e 66,75m, até o vértice CT4-P-3815 de coordenadas (Longitude: -47°30'46,165", Latitude: -14°00'10,576" e Altitude: 1468,386m); 122°17' e 59,68m, até o vértice CT4-P-3814 de coordenadas (Longitude: -47°30'44,484", Latitude: -14°00'11,613" e Altitude: 1469,696m); 75°20' e 184,54m, até o vértice CT4-P-3813 de coordenadas (Longitude: -47°30'38,536", Latitude: -14°00'10,094" e Altitude: 1471,006m); 31°41' e 60,91m, até o vértice CT4-P-3812 de coordenadas (Longitude: -47°30'37,470", Latitude: -14°00'08,408" e Altitude: 1472,316m); 57°07' e 43,71m, até o vértice CT4-P-3811 de coordenadas (Longitude: -47°30'36,247", Latitude: -14°00'07,636" e Altitude: 1473,626m); 63°58' e 46,23m, até o vértice CT4-P-3810 de coordenadas (Longitude: -47°30'34,863", Latitude: -14°00'06,976" e Altitude: 1476,096m); 95°44' e 31,07m, até o vértice CT4-P-3809 de coordenadas (Longitude: -47°30'33,833", Latitude: -14°00'07,077" e Altitude: 1478,566m); 67°57' e 64,89m, até o vértice CT4-P-3808 de coordenadas (Longitude: -47°30'31,829", Latitude: -14°00'06,285" e Altitude: 1481,036m); 88°06' e 45,68m, até o vértice CT4-P-3807 de coordenadas (Longitude: -47°30'30,308", Latitude: -14°00'06,236" e Altitude: 1483,506m); 74°23' e 45,47m, até o vértice CT4-P-3806 de coordenadas (Longitude: -47°30'28,849", Latitude: -14°00'05,838" e Altitude: 1485,976m); 84°54' e 71,27m, até o vértice CT4-P-3805 de coordenadas (Longitude: -47°30'26,484", Latitude: -14°00'05,632" e Altitude: 1488,446m); 30°07' e 62,98m, até o vértice CT4-P-3804 de coordenadas (Longitude: -47°30'25,431", Latitude: -14°00'03,860" e Altitude: 1490,916m); 69°19' e 68,98m, até o vértice CT4-P-3803 de coordenadas (Longitude: -47°30'23,281", Latitude: -14°00'03,068" e Altitude: 1493,386m); 61°36' e 70,33m, até o vértice CT4-P-3802 de coordenadas (Longitude: -47°30'21,220", Latitude: -14°00'01,980" e Altitude: 1495,856m); 118°24' e 35,02m, até o vértice CT4-P-3801 de coordenadas (Longitude: -47°30'20,194", Latitude: -14°00'02,522" e Altitude: 1498,326m); 69°00' e 60,57m, até o vértice CT4-P-3800 de coordenadas (Longitude: -47°30'18,310", Latitude: -14°00'01,816" e Altitude: 1500,796m); 39°27' e 48,13m, até o vértice CT4-P-3799 de coordenadas (Longitude: -47°30'17,291", Latitude: -14°00'00,607" e Altitude: 1503,266m); 57°23' e 61,32m, até o vértice CT4-P-3798 de coordenadas (Longitude: -47°30'15,570", Latitude: -13°59'59,532" e Altitude: 1505,736m); 12°27' e 31,99m, até o vértice CT4-P-3797 de coordenadas (Longitude: -47°30'15,340", Latitude: -13°59'58,516" e Altitude: 1508,206m); 26°02' e 32,13m, até o vértice CT4-P-3796 de coordenadas (Longitude: -47°30'14,870", Latitude: -13°59'57,577" e Altitude: 1510,566m); 64°52' e 132,16m, até o vértice CT4-P-3795 de coordenadas (Longitude: -47°30'10,884", Latitude: -13°59'55,751" e Altitude: 1512,926m); 90°37' e 33,59m, até o vértice CT4-P-3794 de coordenadas (Longitude: -47°30'09,765", Latitude: -13°59'55,763" e Altitude: 1515,286m); 19°12' e 28,19m, até o vértice CT4-P-3793 de coordenadas (Longitude: -47°30'09,456", Latitude: -13°59'54,897" e Altitude: 1517,646m); 42°33' e 44,95m, até o vértice CT4-P-3792 de coordenadas (Longitude: -47°30'08,443", Latitude: -13°59'53,820" e Altitude: 1520,006m); 43°23' e 54,66m, até o vértice CT4-P-3791 de coordenadas (Longitude: -47°30'07,192", Latitude: -13°59'52,528" e Altitude: 1522,226m); 19°40' e 52,62m, até o vértice CT4-P-3790 de coordenadas (Longitude: -47°30'06,602", Latitude: -13°59'50,916" e Altitude: 1524,446m); 337°37' e 16,95m, até o vértice CT4-P-3789 de coordenadas (Longitude: -47°30'06,817", Latitude: -13°59'50,406" e Altitude: 1526,666m); 46°14' e 35,91m, até o vértice CT4-P-3788 de coordenadas (Longitude: -47°30'05,953", Latitude: -13°59'49,598" e Altitude: 1528,886m); 35°47' e 126,95m, até o vértice CT4-P-3787 de coordenadas (Longitude: -47°30'03,480", Latitude: -13°59'46,248" e Altitude: 1531,106m); 29°33' e 63,11m, até o vértice CT4-P-3786 de coordenadas (Longitude: -47°30'02,443", Latitude: -13°59'44,462" e Altitude: 1533,14m); 26°09' e 40,45m, até o vértice CT4-P-3785 de coordenadas (Longitude: -47°30'01,849", Latitude: -13°59'43,281" e Altitude: 1535,174m); 21°30' e 71,33m, até o vértice CT4-P-3784 de coordenadas (Longitude: -47°30'00,978", Latitude: -13°59'41,122" e Altitude: 1537,208m); 14°07' e 49,55m, até o vértice CT4-P-3783 de coordenadas (Longitude: -47°30'00,575", Latitude: -13°59'39,559" e Altitude: 1538,628m); 27°16' e 67,2m, até o vértice CT4-P-3782 de coordenadas (Longitude: -47°29'59,549", Latitude: -13°59'37,616" e Altitude: 1540,048m); 350°39' e 21,46m, até o vértice CT4-P-3781 de coordenadas (Longitude: -47°29'59,665", Latitude: -13°59'36,927" e Altitude: 1541,468m); 16°54' e 55,13m, até o vértice CT4-P-3780 de coordenadas (Longitude: -47°29'59,131", Latitude: -13°59'35,211" e Altitude: 1542,888m); 13°17' e 26,88m, até o vértice CT4-P-3779 de coordenadas (Longitude: -

47°29'58,925", Latitude: -13°59'34,360" e Altitude: 1546,108m); 07°27' e 66,84m, até o vértice CT4-P-3778 de coordenadas (Longitude: -47°29'58,636", Latitude: -13°59'32,204" e Altitude: 1549,328m); 43°25' e 170,7m, até o vértice CT4-P-3777 de coordenadas (Longitude: -47°29'54,727", Latitude: -13°59'28,171" e Altitude: 1552,548m); 53°30' e 190,17m, até o vértice CT4-P-3776 de coordenadas (Longitude: -47°29'49,634", Latitude: -13°59'24,492" e Altitude: 1560,58m); com o azimute de 60°52' e distância 84,64m até o vértice CT4-M-2791 de coordenadas (Longitude: -47°29'47,171", Latitude: -13°59'23,152" e Altitude: 1562,965m); vértice inicial do perímetro externo." As coordenadas, azimutes, distâncias e o perímetro, foram delimitados com base nas disposições que regulam o Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF/INCRA. Em atendimento ao § 5º do art. 176 da Lei 6.015/73, certificamos que a poligonal objeto deste memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA.

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa no. 21 de 18 de dezembro de 2018 que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de Planos de Ação Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção. Processo SEI nº 02070.005340/2018-66. Publicada no Diário Oficial da União no. 242, de 19 de dezembro de 2018, seção: 1, página: 163.

ONDE SE LÊ: "Considerando os incisos XXII e XXIII do Artigo 2º do Anexo I do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que atribuem ao Instituto Chico Mendes, respectivamente, a promoção e execução das ações de conservação da biodiversidade; e a elaboração, aprovação e implementação de Planos de Ação Nacional para a conservação e o manejo das espécies ameaçadas de extinção no Brasil;"

LEIA-SE: "Considerando os incisos XXII e XXIII do Artigo 2º do Anexo I do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, que atribuem ao Instituto Chico Mendes, respectivamente, promover e executar ações para a conservação da biodiversidade; e elaborar, aprovar e implementar planos de ação nacionais para a conservação e o manejo das espécies ameaçadas de extinção no País." Considerando o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal."

ONDE SE LÊ: "Art. 1º A presente Instrução Normativa estabelece os procedimentos para elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão dos Planos de Ação Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. § 1º Esta norma regulamenta os incisos XXII e XXIII do artigo 2º do Anexo I do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017." LEIA-SE: "Art. 1º A presente Instrução Normativa estabelece os procedimentos para elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão dos Planos de Ação Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. § 1º Esta norma regulamenta os incisos XXII e XXIII do artigo 2º do Anexo I do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020." ONDE SE LÊ: "Art. 15º Após aprovada pela DIBIO, a minuta de portaria será submetida à Procuradoria Federal Especializada - PFE/ICMbio, para análise jurídica, e posteriormente, encaminhada à Presidência do Instituto, para assinatura e publicação no Diário Oficial da União. §1º A Portaria de Aprovação do PAN e Instituição do GAT deverá conter: I - nome do PAN; II - alvos de conservação, de acordo com art. 2º e 3º; III - objetivo geral e objetivos específicos; IV - prazo de vigência; e V - composição e atribuições do GAT. § 2º A composição do GAT constará como anexo da portaria, onde estarão listados o nome e o CNPC do Coordenador do PAN e o nome e a instituição de cada membro do GAT. § 3º O Coordenador do PAN poderá solicitar, durante a vigência do PAN, a alteração da composição do GAT, em caráter excepcional, quando identificada necessidade de ajuste."

LEIA-SE: "Art. 15º Após aprovada pela DIBIO, as minutas de portarias serão submetidas à Procuradoria Federal Especializada - PFE/ICMbio, para análise jurídica, e posteriormente, encaminhada à Presidência do Instituto, para assinatura e publicação no Diário Oficial da União. §1º A Portaria de Aprovação do PAN deverá conter: I - nome do PAN; II - alvos de conservação, de acordo com art. 2º e 3º; III - objetivo geral e objetivos específicos; IV - prazo de vigência do PAN; e V - nome e o CNPC do Coordenador do PAN. §2º A Portaria de Instituição do GAT do PAN deverá conter: I - nome do PAN; II - nome e o CNPC do Coordenador do PAN; III - competências do GAT; IV - anexo contendo nome e a instituição de cada membro do GAT; e a) apenas agentes públicos da administração pública federal até o limite de cinco membros; V - anexo contendo nome e a instituição de cada integrante convidado do GAT. § 3º A portaria de instituição do GAT terá vigência de um ano e deverá ser recriada durante a vigência do PAN. § 4º O Coordenador do PAN indicará os membros do GAT buscando garantir a representatividade dos participantes da Oficina de Planejamento do PAN. § 5º O Coordenador do PAN poderá solicitar, durante a vigência do PAN, a alteração da composição do GAT, em caráter excepcional, quando identificada necessidade de ajuste. § 6º As reuniões do GAT serão realizadas por videoconferência, salvo demonstrada inviabilidade ou a inconveniência, nos termos do inciso III, do Art 6º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, com a estimativa de gastos com diárias e passagens e comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso. § 7º O ICMbio será encarregado de prestar apoio administrativo. § 8º É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do Coordenador do PAN. § 9º A participação na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação dos trabalhos à autoridade responsável, os quais serão recebidos como sugestões e poderão ser aceitos, no todo ou em parte, alterados ou não considerados pela autoridade ou pelos seus superiores, independentemente de notificação ou consulta aos seus autores. § 10º A publicação do GAT seguirá as diretrizes estabelecidas nessa Instrução Normativa, sem prejuízo do disposto em outras normas vigentes."

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 617, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000784/2016-78, resolve:

Art. 1º Definir em 5,99 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Piarucum, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG: PCH.PH.TO.032551-1.01, com potência instalada de 10,00 MW, de titularidade da empresa Piarucum Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.896.785/0001-65, localizada no Ribeirão do Inferno, nos Municípios de Dianópolis, Novo Jardim e Ponte Alta do Bom Jesus, no Estado do Tocantins.

§ 1º O montante de garantia física de energia da PCH Piarucum refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Piarucum poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SPE/MME nº 72, de 9 de março de 2018.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 787, DE 22 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005461/2017-11, decide acatar a recomendação da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização e arquivar o citado processo.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 907, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020(*)

Altera a Resolução Normativa nº 787, de 24 de outubro de 2017.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015 e nas Resoluções Normativas nº 699, de 26 de janeiro de 2016, e nº 787, de 24 de outubro de 2017, bem como a implementação de sua revisão ora em curso no âmbito do Processo nº 48500.001616/2016-69, resolve:

Art. 1º Alterar os seguintes dispositivos da Resolução Normativa nº 787, de 24 de outubro de 2017, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º

§ 3º Os agentes setoriais de pequeno porte terão o nível da qualidade do sistema de governança atribuído como não elegível, durante o período de adaptação inicial previsto no § 2º deste artigo, tendo sua avaliação inicial após três anos das avaliações iniciais das distribuidoras não classificadas como de pequeno porte.

§ 4º Após o período mínimo regado pelo art. 21, as distribuidoras enquadradas no § 1º deste artigo, podem se submeter à avaliação da Aneel para obter os benefícios dispostos no Capítulo IV.

§ 5º As permissionárias e autorizadas serão classificadas como não elegíveis."

"Art. 13.....

§ 4º A avaliação inicial começará a partir de quatro anos da vigência da norma, na qual tomará como base informacional os dados dos dois anos anteriores.

§ 6º A distribuidora poderá se sujeitar voluntariamente à avaliação inicial a partir do terceiro ano do início da vigência da norma.

§ 8º A avaliação periódica ordinária ocorrerá em ano do período do ciclo tarifário, sendo a segunda avaliação da distribuidora, em seguida da inicial, mantendo-se sua avaliação até o fim do respectivo período tarifário, seja da avaliação inicial ou última realizada, valendo-se das informações de dois anos civis do período deste ciclo tarifário anteriores a demanda da distribuidora pela avaliação."

"Art. 16

Parágrafo único. Transitado em julgado a decisão administrativa, a classificação do nível de governança manter-se-á até o fim do período do ciclo tarifário da distribuidora em que ocorreu a avaliação inicial ou periódica ordinária, salvo quando houver fato gerador que dê início à reavaliação extraordinária."

"Art. 19

Parágrafo único. Em caso de evidências de prestação de informações falsas no processo anterior de classificação, iniciar-se-á o processo de reavaliação da qualidade do sistema de governança com a redução de pontuação, sem, contudo, prejudicar a abertura de processo administrativo punitivo pela conduta não conforme, nos termos da Resolução Normativa Aneel nº 846, de 2019."

"Art. 21. Durante o período de quatro anos após o início vigência desta norma, a qualidade dos sistemas não terá avaliação e não contará com benefícios e nem restrições."

"ANEXO I

2-Dimensões dos sistemas de governança

(c) Relações de Propriedade e Controle (RPC)"

"ANEXO I

4.9- Componentes da Dimensão - Conformidade Regulatória

f) Componente E6: Informações relativas à Base de Dados Geográfica da Distribuidora - BDGD

1 - A distribuidora deverá enviar tempestivamente e consistentemente as informações relativas à Base de Dados Geográfica da Distribuidora - BDGD nos últimos dois anos na avaliação inicial e no período do ciclo tarifários nas avaliações periódicas ordinárias.

2 - As informações devem estar aderentes ao Procedimentos de Distribuição - PRODIST para garantir o nível de consistência a ser apurada pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição (SRD).

a.3) Pontuação: 0 a 5 pontos

Os cinco pontos serão obtidos pelo envio de forma tempestiva e consistente da informação e que será verificada a aderência dos requisitos do envio pela ANEEL em seu banco de dados."

"ANEXO I

5- Expurgos de pontuação de componentes

Em vista do segmento de distribuição existirem realidades bem distintas entre as empresas - tipos empresariais distintos, escala econômica e topologias nos grupos econômicos - há a necessidade de se prever expurgos de modo a adequar a metodologia, tal como, por exemplo, declarou-se no parágrafo único do art. 1º desta Resolução, o porte das empresas deve ser considerado na avaliação."

"ANEXO II

4- Definições e informações adicionais

LAJIDA ou EBITDA Recorrente: refere-se ao Lucro Antes de Juros (Resultado Financeiro), Impostos (Tributos sobre a Renda), Depreciação e Amortização ou Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization. Esta será calculada pelo somatório de:

Código BMP (contas devedoras com sinal positivo e credoras com negativo) ou Conta Setorial	Descrição (considerando-se números em absoluto)
(+) VPB Regulatório	(=) Valor da Parcela B utilizado para o cálculo das tarifas por classes de consumo.

(+) Receita Irrecuperável Regulatória	(+) Receita Irrecuperável, caso não esteja incluída no VPB Regulatório
(+) Custo da Geração Própria subtraído do respectivo Custo com Combustível Regulatórios	(+) Custo da Geração Própria subtraído do respectivo Custo com Combustível Regulatórios
(+) Outras Receitas Regulatórias	(+) Outras Receitas consideradas nas tarifas.
(+/-) Custo das Perdas, diferença entre Regulatórios e Realizados	(+/-) Custo das Perdas a menor ou a maior em relação às perdas totais consideradas na tarifa. A diferença em percentual de perdas totais será aplicada às Despesas com Compra de Energia para Revenda realizadas.
(+) Crescimento de Mercado - MWh	(+) Aplicação de 50% da taxa de crescimento do mercado em TUSD MWh apurado no ano de verificação multiplicado ao somatório das contas anteriores.
(=) VPB Recorrente	(=) VPB Recorrente
(-) PMSO Realizado	(-) PMSO Realizado
(+) 61X5.X.17	(+) Depreciação
(+) 61X5.X.18	(+) Amortização
(+) 61X5.X.05.04	(+) Benefício Pós-Emprego - Previdência Privada - Déficit ou Superávit Atuarial, se o saldo for devedor; (-) se for credor
(+) 61X5.X.05.05	(+) Programa de Demissão Voluntária - PDV, se o saldo for devedor; (-) se for credor
(+) 61X5.X.05.09	(+) Outros Benefícios Pós-Emprego - Déficit ou Superávit Atuarial, se o saldo for devedor; (-) se for credor
(+) 61X5.X.12.01, se o saldo for credor	(-) Provisão para Devedores Duvidosos, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.02, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Trabalhistas, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.03, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Cíveis, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.04, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Fiscais, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.05, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Ambientais, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.06, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Regulatórios, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.07	(+) Provisão para Redução ao Valor Recuperável (subtração se Reversão Líquida)
(+) 61X5.X.12.99, se o saldo for credor	(-) Provisão - Outros, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.15, do que superar 1% da Receita Bruta deduzida dos Tributos sobre a Receita	(-) Recuperação de Despesas, do que superar 1% da Receita Bruta deduzida dos Tributos sobre a Receita
(=) LAJIDA ou EBITDA Recorrente	(=) LAJIDA ou EBITDA Recorrente

As quatro primeiras contas derivadas dos processos tarifários serão calculadas de forma pro rata para obter os valores a serem aplicados no ano de verificação do critério de eficiência com relação à gestão econômico-financeira.

QRR: Quota de Reintegração Regulatória ou Despesa de Depreciação Regulatória. Este valor será o definido na última Revisão Tarifária Periódica - RTP anterior ao ano de verificação do Critério de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira. Será aplicada a atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA entre o mês anterior ao da RTP e o mês de dezembro anterior ao ano de verificação.

Dívida Líquida: Dívida Bruta deduzida dos Ativos Financeiros e, caso a distribuidora tenha cobertura tarifária e inexistir ativo regulatório, dos empréstimos da RGR.

Dívida Bruta: Somatório de passivos formado por:

Código BMP	Descrição
(-) 2X02	Empréstimos, Financiamentos e Debêntures
(-) 2X04.1	Passivo Atuarial - Previdência Privada
(-) 2X04.2	Passivo Atuarial - Demais Benefícios Pós-Emprego
(-) 2X05.8	Parcelamentos de Tributos
(-) 2X16	Instrumentos Financeiros Derivativos
(-) 2105 (parcial)	Tributos em Atraso
(-) 2X01 (parcial)	Custos Setoriais em Atraso e Renegociados.
(-) 2X08 (parcial)	Encargos Setoriais em Atraso e Renegociados.
(-) 2X11	Passivos Financeiros Setoriais
(-) 2101.2 (parcial)	Suprimento de Energia Elétrica para Revenda - Curto Prazo sem cobertura tarifária
(-) 2101.4 (parcial)	Compra de Energia Elétrica para Revenda - Curto Prazo sem cobertura tarifária

Ativos Financeiros: Somatório de ativos formado por:

Código BMP	Descrição
1101	Caixa e Equivalentes de Caixa
1X08	Investimentos Temporários
1X16	Instrumentos Financeiros Derivativos
1X11	Ativos Financeiros Setoriais
1119.1.09	Reembolsos do Fundo da CDE
1X19.3	Benefícios Pós-Emprego

SELIC: Taxa Média Anual Ponderada e Ajustada das Operações de Financiamento Lastreadas em Títulos Públicos Federais, calculada diariamente e apresentada pelo Banco Central do Brasil - BACEN em seu endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br/?SELICACUMUL>. Neste sítio, o Agente pode obter o Fator Acumulado correspondente aos 12 (doze) meses de competência. A SELIC deverá ser limitada a 9,009 % (doze inteiros e 9 milésimos por cento) ao ano, caso supere esse percentual e a 6,006 % (6 inteiros e seis milésimos por cento), caso seja inferior a este último percentual."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

(*) Republicado em razão de incorreções/alterações no original publicado no DOU de 17/12/2020, edição 241, seção 1, página 145.

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.787, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000641/2021-92. Interessado: Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Ramal Indaiatuba 4 - Esplanada. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.794, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005344/2020-52 e 48500.004622/2020-54. Interessado: Companhia Jaguari de Energia - CPFL SANTA CRUZ. Objeto: Estabelecer os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos da Companhia Jaguari de Energia - CPFL SANTA CRUZ, para o período de 2022 a 2026 a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Resolução Autorizativa nº 7.630, de 26 de fevereiro de 2019, constante no Processo nº 48500.000521/2019-71, publicada no DOU nº 44, em 6 de março de 2019, seção 1, página 71, onde se lê "Este (m)", leia-se "Norte (m)"; e onde se lê "Norte (m)", leia-se "Este (m)".

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 7.679, de 19 de março de 2019, constante no Processo nº 48500.000857/2019-33, publicada no DOU nº 60, de 28 de março de 2019, seção 1, página 165, onde se lê "Este (m)", leia-se "Norte (m)"; e onde se lê "Norte (m)", leia-se "Este (m)".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 767, DE 19 DE MARÇO DE 2021**

Processos nºs 48500.004896/2017-48, 48500.004895/2017-01, 48500.004894/2017-59, 48500.004893/2017-12, 48500.004892/2017-60, 48500.004891/2017-15, 48500.004899/2017-81, 48500.004898/2017-37 e 48500.004897/2017-92. Interessada: CPFL Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga das Centrais Geradoras Eólicas Esplanada I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, localizadas no município de Xique-Xique, estado da Bahia. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 774, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme as atribuições estipuladas na Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, e do Processo nº 48500.001820/2020-66, decide: (i) não conceder à Petraprime Gestão e Administração de Propriedade Imobiliária Ltda., inscrita no CNPJ nº 19.156.706/0001-75, o Registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Paranoá, desde sua nascente até sua foz no rio São Bartolomeu, integrante da sub-bacia 60, localizado na Região Administrativa do Paranoá - RA VII, Brasília, Distrito Federal, nos termos da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020; e (ii) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL, conforme o disposto no item 6, subitem 6.1, do Anexo V, da Resolução Normativa nº 875, de 2020.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

DESPACHO Nº 775, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Processos nºs: Relacionados no anexo i. Interessado: PACTO Geração e Transmissão S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV indicadas no anexo i deste Despacho, localizadas nos municípios e estados apontados no anexo i. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHOS DE 23 DE MARÇO DE 2021**

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 24 de março de 2021.

Nº 795. Processo nº: 48500.000640/2020-67. Interessados: CLWP Eólica Parque VIII S.A. Usina: EOL Campo Largo VIII. Unidades Geradoras: UG8, de 4.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Umburanas, estado da Bahia.

Nº 796. Processo nº: 48500.004020/2020-05. Interessados: Maringá Energia Ltda. Usina: UTE Jacarezinho. Unidades Geradoras: UG1, de 20.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Jacarezinho, estado do Paraná. As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Geração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA**DESPACHO Nº 800, DE 23 DE MARÇO DE 2021**

Processo nº 48500.000852/2020-44. Interessados: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL PAULISTA, ENERGISA SUL SUDESTE - ESS, ELEKTRO REDES S.A. - ELEKTRO, PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS unidade Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados de Sergipe - FAFEN-SE e OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS. Decisão: Publicar as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão aplicáveis, na modalidade consumo, às concessionárias de distribuição COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL PAULISTA, no ponto de conexão da Subestação DA MATA 138 kV, à ENERGISA SUL SUDESTE - ESS, no ponto de conexão da subestação PRESIDENTE PRUDENTE 2 138 kV, à ELEKTRO REDES S.A. - ELEKTRO, no ponto de conexão da subestação VALE DO PARANÁ 138 kV e ao consumidor livre PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS unidade Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados de Sergipe - FAFEN-SE, no ponto de conexão da subestação NOSSA SENHORA DO SOCORRO 230 kV, a preços de junho de 2020, com vigência entre 1º de julho de 2020 e 30 de junho de 2021. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente de Gestão Tarifária

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 782, DE 22 DE MARÇO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000374/2018-58, decide determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, nos termos da Resolução Autorizativa nº 7.385, de 9 de outubro de 2018, efetue o pagamento de (i) R\$ 3.204.332,01 (três milhões, duzentos e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e um centavo) à INTEC Instalações Técnicas de Engenharia Ltda, referente à vigésima quarta medição das obras para a implantação da Linha de Transmissão 138 kV interligando as subestações Silves/Itacoatiara, no município de Itacoatiara, no Estado Amazonas; e (ii) R\$ 325.504,45 (trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos) à empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A., relativos a tributos incidentes no serviço descrito no item (i).

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

DESPACHO Nº 783, DE 22 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000619/2015-02, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Norte Fluminense (Código CEG: UTE.GN.RJ.001544-0.01), nos valores a seguir descritos, relativos aos meses de fevereiro e março de 2021; (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação dos valores do CVU de fevereiro de 2021 para os patamares 1, 2 e 3 e do valor do CVU de março de 2021 para o patamar 4 a partir do Programa Mensal de Operação - PMO de abril de 2021; e (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização dos valores de CVU constantes da tabela abaixo para fins de contabilização da geração verificada na citada usina nos respectivos meses.

CVU [R\$/MWh]

Patamar da usina	Fevereiro/2021	Março/2021
Norte Fluminense 1	85,23	-
Norte Fluminense 2	98,99	-
Norte Fluminense 3	187,93	-
Norte Fluminense 4	-	546,47

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

DESPACHO Nº 784, DE 22 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.002382/2020-53, decide conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Âmbar Energia Ltda. para autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Cuiabá (Código CEG: UTE.GN.MT.027003-2.01), no valor de R\$543,82/MWh (quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir do Programa Mensal de Operação - PMO de abril de 2021 e até 30 de abril de 2021, e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para a contabilização da energia gerada no período, conforme regras vigentes.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

DESPACHO Nº 785, DE 22 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004084/2016-11, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Termopernambuco S.A. para autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Termopernambuco (Código CEG: UTE.GN.PE.028031-3.01), no valor de R\$ 165,28/MWh (cento e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir do Programa Mensal de Operação - PMO de abril de 2021; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor do CVU indicado no item "i" para fins de contabilização da geração verificada na UTE Termopernambuco a partir do mês de fevereiro de 2021.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

DESPACHO
Relação nº 56/2021

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
830.302/2011-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME - Publicado DOU de 12/04/2018, Relação nº 131/2018, Seção 1, pág. - "Onde se lê: Aprova o relatório de Pesquisa 830.302/2011-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME-Areia " "Leia-se:Aprova o relatório de pesquisa com redução de área de Área de 190,82 ha para 49,98 ha. (291) 830.302/2011- Areal Dois Irmãos Ltda Me- Municípios: CATAGUASES/ LEOPOLDINA - Substância: AREIA
830.714/2003-NATIVE STONE MINERACAO EIRELI - Publicado DOU de 18/11/2019, Relação nº 368/2019, Seção 1, pág. - "Onde se lê:Aprova o relatório de pesquisa com redução de área de 955,33 ha para 820,84 ha.(291). - Leia-se : Aprova o relatório de pesquisa com redução de área de 972,88 ha para 416,16 ha.(291).

JANIO ALVES LEITE
Gerente Regional